



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 1 de 105

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Nomeação	10
Outros Atos	12
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16
Poder Legislativo	19
Atos Legislativos	19
Resolução Privativa	19
Emenda à Lei Orgânica	86

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 2 de 105

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.802 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, firmou a ultratividade da aplicação dos regimes contratuais da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aos instrumentos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLC) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLC);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133, de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal; e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igarapava.

Art. 2º. Na etapa preparatória da contratação, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Igarapava poderá, até 29 de dezembro de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A opção de que trata o *caput* deste artigo deve ocorrer em cada processo eletrônico inserido no sistema *IDoc* por meio de expressa autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento, assinada no documento gerado e numerado no processo eletrônico até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º. Para efeito de autorização expressa pela autoridade competente, cada Departamento Municipal demandante deverá instruir seus pedidos de compras via plataforma digital *IDoc* com a requisição do Sistema Fiorilli subscrita pela autoridade competente na qual se demonstre que a fase preparatória se iniciou até 29 de dezembro de 2023, acompanhado do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico ou Executivo.

§ 3º. Os pedidos de compras que forem encaminhados à Divisão de Compras na forma do parágrafo anterior com falhas de instrução que necessitam de correção/complementação, serão devolvidos ao Departamento Municipal requisitante e devem se retornados no sistema eletrônico *IDoc* devidamente adequados no prazo máximo de 10 (quinze) dias corridos a contar da data da devolução.

§ 4º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

§ 5º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. A opção de que trata o *caput* do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação até o dia 29 de março de 2024.

§ 1º. Caso venha a ser necessária a republicação do edital em razão da necessidade de alterações que não modifiquem o seu conteúdo essencial, o processo licitatório poderá preservar a legislação originária, ainda que realizada nova publicação do edital após a data de 29 de março de 2024.

§ 2º. As alterações que se relacionem com a definição do objeto, seu modelo de execução e a estimativa de valor são afetas ao conteúdo essencial de que trata o § 1º deste artigo, de modo que alterações nesses parâmetros demandarão a repetição da fase de planejamento, com prejuízo da preservação da regência legal originária.

§ 3º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão, para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados com base no regime licitatório anterior continuarão regidos ao longo de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 3 de 105

vigências pelas normas que fundamentaram as respectivas contratações, inclusive para efeito de prorrogação e renovação.

Art. 5º. Até a completa e perfeita integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município de Igarapava.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezoito de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 4 de 105

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICADO PARA EXCLUSÃO DE LOTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Processo Administrativo nº 150 / 2023

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (“REMUME”).

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12h00min do dia 20/12/2023 até as 08h29min do dia 08/01/2024.

Abertura de Propostas por meio eletrônico: às 08h30min do dia 08/01/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 08/01/2024.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 2.454.806,44

Fonte de recursos: Próprio, Estadual, Federal e Emenda Parlamentar

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: www.igarapava.sp.gov.br ou ainda, solicitado através do e-mail cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic3@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 8213.

Igarapava/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 5 de 105

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

Processo Administrativo nº 172 / 2023

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA ÚNICA, DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS PARA UTILIZAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL “PROFESSOR NICOLAU FUED MATTAR”, BEM COMO PARA AS AULAS DE CAPOEIRA DO PROJETO “ATLETA DO FUTURO”, DESENVOLVIDO PELO SESI.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12h00min do dia 20/12/2023 até as 08h29min do dia 05/01/2024.

Abertura de Propostas por meio eletrônico: às 08h30min do dia 05/01/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 05/01/2024.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 64.154,55

Fonte de recursos: Próprio e Estadual

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: www.igarapava.sp.gov.br ou ainda, solicitado através do e-mail cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic3@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8213.

Igarapava/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 6 de 105

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETOS	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PRESTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA (“ESF”), DO MUNICÍPIO.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde 170 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 301 0150 2124 0000 Manutenção do PAB Fixo 190 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13 301.001 ATENÇÃO BÁSICA 020401 10 301 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena 212 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal.
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	09/10/2023
FISCAL DO CONTRATO	ETTORE ZANFORLIN NETO
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CONTRATADA – DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 291/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	27/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 166.173,12 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais e doze centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 7 de 105

CONTRATADA – MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 292/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 8.078,32 (oito mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos)
CONTRATADA – SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 293/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 91.931,21 (noventa e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)
CONTRATADA – DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 294/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	27/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 13.129,29 (treze mil, cento e vinte nove reais e vinte e nove centavos)
CONTRATADA – PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 296/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 7.847,65 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
CONTRATADA – DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 297/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 33.524,58 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
CONTRATADA – ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 298/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 8 de 105

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	31/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 812,34 (oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)
CONTRATADA – PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 299/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	31/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais)
CONTRATADA – DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 300/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	01/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA – AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	25/10/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais)
CONTRATADA – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 302/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	01/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 11.630,70 (onze mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos)
CONTRATADA – JULIANO DE COSTA LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 303/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	01/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 16.588,58 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 9 de 105

CONTRATADA – DL DENTAL LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 304/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	06/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.939,39 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)
CONTRATADA – ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 305/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	06/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 2.594,59 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
CONTRATADA – JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 307/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 307,00 (trezentos e sete reais)
CONTRATADA – PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 308/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.533,75 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONTRATADA – VRM IMPORT LTDA - ME	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 306/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	06/11/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 10 de 105

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 415- CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, nos respectivos empregos abaixo indicados, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2020, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de janeiro de 2021 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

NOME	RG	COLOCAÇÃO	EMPREGO
IGOR HENRIQUE TEIXEIRA FUMAGALLI	405084286	5º	CIRURGIÃO DENTISTA ESF
DEBORA FERREIRA ROSSETI	430143382	1º	ENFERMEIRO ESF
ANDRESSA OLIVEIRA DA COSTA MOURA	22326713	2º	ENFERMEIRO ESF
FLÁVIA DE LIMA VIANA	597921222	3º	ENFERMEIRO ESF
ANA PAULA OLIVEIRA COUTO GONÇALVES	MG 15719430	4º	ENFERMEIRO ESF
SUSYLAINÉ GRASSIELY GONÇALVES	8073369SDSPE	5º	ENFERMEIRO ESF
AMANDA FERREIRA FRESSATTI	400538647	1º	MÉDICO ESF
LUCIANA CLAUDIA DA SILVEIRA SOUSA	4722559	2º	MÉDICO ESF
LUCIANO DE ARAUJO ALCÂNTARA	1193887	3º	MÉDICO ESF
VINICIUS COSTA BORGES	MG 15837420	4º	MÉDICO ESF
STHEFANIE ANGELO ARANTES	49748531X	5º	MÉDICO ESF
NATÁLIA SOUSA COSTA	5224960	6º	MÉDICO ESF

Art. 2º. A posse dos candidatos acima nomeados, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 1º Para a posse no emprego público, deverá o candidato comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no edital do concurso, apresentando toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao emprego para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

CÓPIAS:

- CPF.
- RG.
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- CTPS.
- PIS/PASEP.
- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos.
- Cópia da CNH (obrigatório emprego motorista).
- Título Eleitor.
- Comprovante da última votação (1º e 2º turno).
- Comprovante de residência.
- Certidão dos filhos até 21 anos.
- Carteira de vacinação para filhos até 07 anos.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (meu.inss.gov.br).

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº415 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

- Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma.
- Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido (quando o emprego exigir).

ORIGINAIS:

- Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda.
- 1 foto 3x4.
- Antecedentes Criminais;
- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de empregos públicos.
- Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família.
- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;

§ 2º. Toda documentação ou eventual desistência do emprego poderão ser encaminhadas através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para análises e conferências.

§ 3º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no emprego para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 4º. A posse dos candidatos nomeados para empregos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 - art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 11 de 105

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Aos dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 19 de dezembro de 2023.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 12 de 105

Outros Atos

Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único (V7)

DEZEMBRO	DEZEMBRO
16 e 17/12 Extração da base	24/12 a 01/01/24 Motivo da Indisponibilidade: Implantação de melhorias no Sistema

Anote na Agenda

16 a 17 de dezembro

Sistema de Cadastro Único indisponível para extração da base de dezembro/2023.

24 de dezembro a 1º de janeiro de 2024

Sistema de Cadastro Único indisponível para implantação de melhorias no Sistema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 13 de 105



Governo Federal lança Programa Desenrola do FIES

Estudantes que possuem dívidas no FIES e estão inscritos no Cadastro Único poderão renegociar suas dívidas com desconto de até 99%.

O Governo Federal lançou o Programa Desenrola do FIES, que garante condições de renegociação de dívidas junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e inclui descontos especiais para estudantes inscritos no Cadastro Único. O FIES é um programa do Ministério da Educação (MEC), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de financiamento a estudantes de cursos superiores ofertados por instituições de educação superior não gratuitas.

Com as novas regras, estudantes com dívidas do FIES em contratos iniciados até 2017 e que estavam com pagamento pendente até 30 de junho de 2023 poderão solicitar a renegociação de dívidas. As demandas de renegociação do FIES já podem ser feitas desde o dia 7 de novembro de 2023, no banco com o qual o estudante tem contrato (Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil). **O prazo para solicitar a renegociação vai até 31 de maio de 2024.**

As condições de renegociação variam com base no tempo de inadimplência e se o estudante pertence a uma **família inscrita no Cadastro Único até o dia 30 de junho de 2023** ou que foi beneficiária do Auxílio Emergencial 2021.

Para os estudantes com dívidas no FIES há mais de 360 dias, inscritos no Cadastro Único até 30 de junho de 2023, ou que foram beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, serão dados os seguintes descontos no valor total da dívida:

- 92%, se o atraso no pagamento for entre 360 dias e 5 anos; ou
- 99%, se o atraso no pagamento for maior do que 5 anos.

Para aqueles não inscritos no Cadastro Único até 30 de junho de 2023 ou sem benefício do Auxílio Emergencial 2021, há outras condições de renegociação com diferentes descontos. A renegociação permite parcelamento em até 15 prestações mensais após o desconto.

A solicitação de renegociação de dívidas do FIES pode ser feita de forma virtual, através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 14 de 105

dos aplicativos da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, ou presencialmente nas agências bancárias.

ATENÇÃO

Somente estudantes inscritos no Cadastro Único até 30 de junho de 2023 podem ter acesso aos descontos especiais voltados para o público do Cadastro Único. Estudantes incluídos no Cadastro Único após esta data poderão renegociar suas dívidas do FIES com outras condições.

O Programa Desenrola do FIES utiliza o Cadastro Único do Governo Federal para selecionar beneficiários de forma digital. A participação no programa dispensa ações das coordenações municipais do Cadastro Único, e estudantes inscritos até 30 de junho de 2023 têm acesso a descontos especiais.

A verificação dos dados das pessoas interessadas é realizada diretamente pela CAIXA ou Banco do Brasil, inclusive com a verificação se a pessoa está ou não inscrita no Cadastro Único e se participou ou não do Auxílio Emergencial 2021.

Programa Desenrola do FIES - Renegociação de Dívidas do FIES Serviço ou benefício ofertado: renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) com condições diferenciadas para o público do Cadastro Único ou do Auxílio Emergencial 2021.

Público-alvo: Para participar do Programa, com os descontos especiais para o público do Cadastro Único ou do Auxílio Emergencial 2021, é preciso que a pessoa atenda aos requisitos abaixo:

- ☐ Possuir CPF;
- ☐ Possuir dívida do FIES em contratos iniciados até 2017 e que estavam com pagamentos atrasados em 30/06/2023;
- ☐ Estar inscrita no Cadastro Único até 30/06/2023 OU ter sido beneficiária do Auxílio Emergencial 2021;
- ☐ Os descontos variam, a depender do tempo de atraso do pagamento:
 - ☐ 92% de desconto no saldo devedor para o atraso entre 360 dias a 5 anos; ou
 - ☐ 99% de desconto no saldo devedor para o atraso superior a 5 anos.

Como acessar: A pessoa precisa acessar os aplicativos do banco contratado (CAIXA ou Banco do Brasil) ou ir presencialmente a uma agência bancária, no máximo até 31 de maio de 2024.

Órgão responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC)

Em caso de dúvidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 15 de 105

Caixa Econômica Federal

- ☒ Acesse o aplicativo FIES CAIXA no seu celular.
- ☒ Entre em contato pelo Whatsapp no número 0800 104 0 104.
- ☒ Ligações podem ser feitas pelo número 4004 0 104 (para capitais e regiões metropolitanas) ou pelo 0800 104 0 104 (para as demais regiões do país).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 16 de 105

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

Edital nº 05/2023

Publicação de resultado definitivo das Eleições para Conselho Tutelar - quadriênio 2024-2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava/SP (CMDCA), de acordo com o estabelecido pela Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas modificações, Leis Municipais 015 de 02 de Maio de 2001, Lei 666 de 05 de Maio de 2015 e Lei Complementar 059 de 02 de Outubro de 2018 e ainda a Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público, neste ato, o RESULTADO DEFINITIVO do processo administrativo eleitoral para mandato de Conselheiro Tutelar no Município de Igarapava, para o quadriênio 2024/2028:

1. Candidatos eleitos na qualidade de titulares, em ordem decrescente de votação:

- Luciano Perim, com 425 (quatrocentos e vinte e cinco) votos;
- Lucimara Aparecida de Lacerda Segobia, com 313 (trezentos e treze) votos;
- Gabriela Lustosa Gomes, com 310 (trezentos e dez) votos;
- Abílio Ângelo da Silva Júnior, com 250 (duzentos e cinquenta) votos;
- Ana Cristina Silva Oliveira, com 246 (duzentos e quarenta e seis) votos.

2. Candidatos eleitos para suplência, em ordem decrescente de votação::

- Gledes Gasparina Candido da Silva Soares, com 204 (duzentos e quatro) votos;
- Ângela Maria da Silva Junior, com 185 (cento e oitenta e cinco) votos;
- Silvia Helena Gleria, com 134 (cento e trinta e quatro) votos;
- Leila Aparecida de Mendonça, com 125 (cento e vinte e cinco) votos;
- Edna aparecida de Moraes, com 98 (noventa e oito) votos.

3. CONVOCAM-SE os candidatos arrolados no item 1 para tomarem posse no dia 10 de janeiro de 2023, quarta-feira, e, no mesmo dia, entrarem em exercício do respectivo mandato eletivo, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos em fotocópia fidedigna, acompanhados do original, a serem apresentados no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Cerqueira César, 561, Centro, na cidade de Igarapava, até às 16h do dia 28 de dezembro de 2023, quinta-feira:

- documento de identidade com foto;
- CPF;
- certidão de nascimento ou casamento;
- comprovante de residência emitido, no máximo, há 3 (três) meses;
- extrato individual de vínculos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 17 de 105



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

- g) cópia da última declaração de imposto de renda de pessoa física ou, caso não tenha (mediante comprovação), declaração de bens firmada pelo próprio declarante;
- h) certidão de antecedentes criminais;
- i) certidão de quitação eleitoral.

4. Publique-se para ciência dos interessados e conclusão do processo eleitoral objeto do Processo Administrativo 1.738/2023.

Igarapava/SP, 19 de dezembro de 2023.

Andrea Consuelo Silveira do Santos
Presidente do CMDCA de Igarapava

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA CONSUELO SILVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/030F-8044-ACF6-34DB> e informe o código 030F-8044-ACF6-34DB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 18 de 105



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 030F-8044-ACF6-34DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉA CONSUELO SILVEIRA DOS SANTOS (CPF 101.XXX.XXX-31) em 19/12/2023 15:03:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/030F-8044-ACF6-34DB>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 19 de 105

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução Privativa



RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 05/2023

Revisa, reforma e atualiza a Resolução Privativa nº 33/1989, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno nº 1, da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução Privativa nº 33/1989, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno nº 01/1989, da Câmara Municipal.

Art. 2º. Altera o art. 1º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e compõe-se de 11 Vereadores, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei Orgânica do Município, eleitos nas condições da legislação vigente e tem sede no edifício localizado na Praça João Gomes da Silva, nº 548, nesta cidade.
.....” (NR)

Art. 3º. Altera o §1º, art. 3º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
§1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser

Carlos A. Fernandes

Página 1 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 20 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara Municipal.

.....” (NR)

Art. 4º. Altera o art. 5º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente em sua sede, de 1º de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 20 de Dezembro.

.....” (NR)

Art. 5º. Altera o §4º do art. 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

§4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

.....”(NR)

Art. 6º. O art. 10 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O mandato da Mesa será de um ano, permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e compor-se-á da Presidência, Vice-Presidência e de duas Secretarias (1ª e 2ª) e a ela compete, privativamente:

.....” (NR)

Art. 7º. Revoga a alínea “d”, inciso III e revoga o inciso V, do art. 10, do Regimento Interno.

Carlos A. N. Mendonça

Página 2 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 21 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 8º. Revoga o §4º do art. 16 do Regimento Interno.

Art. 9º. Altera o §1º e insere o §1º-A ao art. 16 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§1º. A votação far-se-á mediante cédulas impressas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, iniciando-se pelo 2º Secretário, seguido do 1º Secretário, Vice-Presidente e finalizando pelo Presidente.

§1º-A Os candidatos aos cargos da Mesa deverão registrar suas candidaturas antes da votação, que será pública.

.....” (NR)

Art. 10. Altera o caput e o parágrafo único do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Inexistindo número legal, repetir-se-á o procedimento no mesmo horário do dia seguinte, sob a Presidência do Vereador mais votado.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o anuênio seguinte da mesma legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

.....” (NR)

Art. 11. Altera o caput do art. 18 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carla A. Mendonça

Página 3 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 22 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

“Art. 18. Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o anuênio do mandato.” (NR)

Art. 12. Altera o § único do art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....

Parágrafo único. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo e seguintes anuênios dentro da mesma legislatura, far-se-á na última sessão legislativa ordinária em que findar o mandato da Presidência em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.” (NR)

Art. 13. Altera o caput e §1º do art. 22 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, será transformada em Projeto de Resolução Privativa pela Comissão de Justiça e Redação, entrando na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Constituição de Comissão de Investigação e Processante.

.....” (NR)

Carlos A. Mendonça

Página 4 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 23 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 14. Altera a alínea “g”, II, insere o § único ao art. 24, e insere o inciso IV ao art. 27 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

II.....

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

.....
Parágrafo único. As convocações realizadas pela Presidência se darão através de comunicação escrita, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.”

.....” (NR)

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I – inciso VI, do art. 31;

II – inciso V, do art. 83;

III – o Capítulo II, título IV e os respectivos artigos 123 e 124.

Art. 16. Altera os §§ 2º e 5º do art. 35 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 35.....

.....
§ 2º Por motivo justificado, as Presidências das Comissões poderão determinar quais as contribuições dos membros credenciados que serão feitas por escrito.
.....

Página 5 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 24 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§5º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, §3º, deste Regimento, até o máximo de quinze (30) dias, findo qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

.....” (NR)

Art. 17. Altera o inciso II, art. 39, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

II – prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo por projeto de Decreto Legislativo.

.....” (NR)

Art. 18. Altera o inciso VI e §1º e insere os §§ 4º e 5º ao art. 46 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

VI – colocar em deliberação o pedido de “vista” de proposições aos membros das Comissões, que deverá ser fundamentado e não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e sempre terá direito a voto.

.....

Carla A. N. J. ...

Página 6 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 25 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§4º A aprovação do pedido de vista a que se refere o inciso VI deste artigo suspende os prazos previstos nos §§ 3º e 5º do art. 52.

§5º A suspensão prevista no parágrafo anterior ocorrerá uma única vez, ressalvado o quanto previsto no §5º, art. 35, deste Regimento Interno.

.....” (NR)

Art. 19. Insere o §3º ao art. 49 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 49.....

§3º Admitir-se-á o uso de atas simplificadas em formulários padronizados nas reuniões das comissões.

.....” (NR)

Art. 20. Altera o caput e os §§3º e 5º do art. 52 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. À Presidência da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhar às Comissões competentes para exararem pareceres.”

§3º O prazo para Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias contínuos, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§5º O relator designado terá o prazo de seis (06) dias contínuos para apresentar seu parecer.

.....” (NR)

Carlos A. Mendonça

Página 7 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 26 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 21. Altera o §2º do art. 64 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64.....

.....
§ 2º Recebida a proposta, independentemente de deliberação, a Presidência elaborará Portaria, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 3º, 4º, 6º, 7º, 8º do artigo anterior.

.....” (NR)

Art. 22. Revoga as alíneas “c” e “d”, do inciso I, art. 76, do Regimento Interno.

Art. 23. Altera a alínea “a”, inciso II, §1º, art. 84, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.....

§1º.....

II.....

a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

.....” (NR)

Art. 24. Altera o art. 89 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução, em cada legislatura para a subsequente, antes de adentrar ao período de 180 (cento e oitenta) anteriores ao final do mandato,

Carlin A. ...

Página 8 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 27 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

nos termos do artigo 30, XXI, da Lei Orgânica do Município de Igarapava.” (NR)

Art. 25. Altera o inciso V e revoga os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 91 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 91.....
V - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.
.....” (NR)

Art. 26. Altera o caput do art. 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Para efeitos do inciso V, art. 91, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.
.....” (NR)

Art. 27. Altera o §4º do art. 116, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.....
.....
§4º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:
.....” (NR)

Carlos A. Mendonça

Página 9 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 28 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 28. Altera o art. 122 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da legislatura, bem como solenidades cívicas oficiais.

Parágrafo único. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, podendo, inclusive, usar da palavra homenageados e representantes de classes e clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.” (NR)

Art. 29. Altera o §2º do art. 127, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....
§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementas de seu assunto.
.....” (NR)

Art. 30. Altera o art. 142 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.” (NR)

Página 10 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 29 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 31. Revoga o inciso V, §1º, art. 144 do Regimento Interno.

Art. 32. Altera o §2 do art. 144 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....
§1º.....
§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos III e IV, do parágrafo anterior, podendo os demais ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.” (NR)

Art. 33. Altera o inciso VI do art. 144, insere o §3º e incisos, §4º e §5º ao art. 144 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 144.....
VI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;
.....
§3º A proposição que vise a concessão do título a que se refere o inciso VI, deste artigo, deverá ser precedida de ampla justificativa que demonstre de forma cabal os relevantes serviços prestados, devendo constar, sempre que possível:
I – detalhamento dos relevantes serviços prestados, indicando períodos;
II – público beneficiado; e



Carla A. N. Pedroni



Página 11 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 30 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

III – menção se os serviços foram prestados individualmente ou com auxílio de outras pessoas, indicando, a despeito da omissão no corpo da proposição, os nomes dos demais participantes como instrumento reconhecimento.

§4º A entrega de honraria será realizada preferencialmente em sessão solene convocada para esta finalidade, podendo, também, ser efetivada diretamente pela Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal.

§6º Nos casos em que o beneficiado não puder comparecer na sede da Edilidade, a entrega da honraria poderá ocorrer mediante diligência da Presidência, podendo a função ser delegada por escrito a um Vereador.” (NR)

Art. 34. Altera o inciso VI. do §1º, e o §2º do art. 145, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145.....

§1º.....

VI – Constituição de Comissão Especial, nos termos deste Regimento.

.....
§2º Os projetos de Resoluções Privativas a que se referem os incisos V, VIII e IX, do parágrafo anterior, são de iniciativa da Mesa.

.....” (NR)

Art. 35. Revoga o VII, do §1º. art. 145, do Regimento Interno.

Art. 36. Altera o caput do art. 146 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carla A. Mendonça

Página 12 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 31 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

“Art. 146. Lido o Projeto pelo 1º Secretário no Expediente e ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre assunto.” (NR)

Art. 37. Altera o inciso I, do art. 147, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.....
I – ementa de seu objetivo;
.....” (NR)

Art. 38. Revoga o inciso IX, art. 152, do Regimento Interno.

Art. 39. Altera o §1º, art. 152, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.....
§1º A Presidência é soberana nas decisões sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, ressalvados os que, pelo próprio Regimento, devam receber sua simples anuência.
.....” (NR)

Art. 40. Insere o inciso VI e o § 7º ao art. 154 do Regimento Interno, bem como altera a redação do §2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 154.....
VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.
.....”

Carla A. Fernandes

Página 13 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 32 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§2º Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de Processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer dessa fase da sessão, aplicando-se igual critério aos processos que, não obstante fora da Pauta dos trabalhos, sejam requeridos regime de Urgência Especial.

.....
§7º Os requerimentos previstos nos incisos V e VI deste artigo serão lidos e votados no expediente da mesma sessão em que apresentados.” (NR)

Art. 41. Altera o caput e §1º do art. 158 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 158. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

.....” (NR)

Art. 42. Modifica o caput e os §§ 1º e 2º do art. 166 e revoga os §§ 3º, 4º e 5º do art. 166, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, terão discussão e votação em um único turno os Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Vetos, bem como Requerimentos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 33 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Pareceres e Indicações, quando sujeitos a debates e deliberações por este Regimento.

§2º Terão dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, os Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal.” (NR)

Art. 43. Altera o caput do art. 171 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria, admitindo-se o pedido durante a Ordem do Dia quando se tratar de matéria constante da respectiva pauta.” (NR)

Art. 44. Revoga os §§ 3º, 4º e 5º do art. 176 do Regimento Interno.

Art. 45. Acrescenta o § 1º-A, o §3-A e o §4º-A ao art. 176 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176.....

.....
§1º-A A maioria simples é regida pelo princípio da suficiência de votos, considerando-se apenas os votos efetivamente lançados.

.....
§3º-A Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros as hipóteses previstas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

.....

Carlos A. Rodrigues

Página 15 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 34 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§ 4º-A. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.” (NR)

Art. 46. Revoga os incisos II, III e IV, §6º, art. 176, do Regimento Interno.

Art. 47. Revoga o §4º, art. 178 e insere o §4º-A ao art. 178 do Regimento Interno.

“Art. 178.....

§4º-A. Admitir-se-á votação eletrônica nos casos em que permitida a votação simbólica.

.....” (NR)

Art. 48. Altera o caput e os §§ 2º e 3º do art. 184 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

.....
§ 2º Os projetos citados nos incisos “I” e “II” do § 1º, deste artigo, serão remetidos à comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de Redação Final.

Corleia A. N. F. de Souza

Página 16 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 35 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§ 3º Os projetos mencionados nos incisos “III” e “IV” do § 1º, deste artigo, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.” (NR)

Art. 49. Altera o parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.....

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autografo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.” (NR)

Art. 50. Altera o caput e §§ 1º e 6º do art. 191 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O Prefeito enviará à Câmara, dentro do prazo legalmente estabelecido na Lei Orgânica Municipal, a proposta de orçamento anual do Município de Igarapava para o exercício seguinte.

§1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo legalmente previsto, a Câmara Municipal considerará como proposta a lei orçamentária vigente.

.....
§6º Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir a Redação Final dentro do prazo de 03 (três) dias, e, não havendo emenda, ficará dispensada a redação final, expedindo-se à Mesa o autógrafo na conformidade com o projeto.

Causa A. Medeiros

Página 17 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 36 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

.....” (NR)

Art. 51. Altera os §§ 1º e 2º do art. 193 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.....”

§1º A Presidência da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.


§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.” (NR)

Art. 52. Revoga o artigo 198 do Regimento Interno.

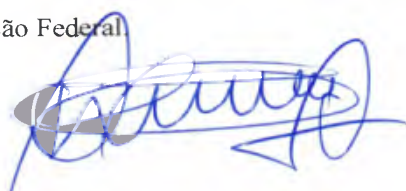
Art. 53. Altera o caput e §§ 1º e 2º do art. 202 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 202. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Igarapava, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1º O controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, observando-se o disposto no art. 70 da Constituição Federal.



Carlos A. N. Pedreira



Página 18 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 37 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§2º As contas do Prefeito, apresentadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobrestando-se as demais deliberações se ultimado o prazo.

.....” (NR)

Art. 54. Revoga o artigo 203 do Regimento Interno.

Art. 55. Altera os §§ 1º e 2º do art. 207 do Regimento Interno, que passa a vigorar com se seguinte redação:

“Art. 207.....

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 25 dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal de Contas.

.....” (NR)

Art. 56. Altera a redação dos artigos 208 e 210 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 208. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá, no exercício da atividade fiscalizatória e visando emitir seu parecer,

Página 19 de 22

Correio A. N. Fernandes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 38 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

conforme e nos termos em que permitir a legislação local, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições do Poder Executivo, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

.....
Art. 210. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no §2º do art. 202 deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 57. Altera a redação do caput do art. 211 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. As interpretações regimentais realizadas pela Presidência da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim os declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.” (NR)

Art. 58. Revoga o §3º do art. 216 do Regimento Interno.

Art. 59. Revoga o §5º do art. 217 e altera o caput do art. 218, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. A apreciação do veto pelo Plenário se dará no prazo de 30 dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.” (NR)

Carlo A. Medeiros

Página 20 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 39 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 60. Altera a redação do parágrafo único, art. 221, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221.....
Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pela Presidência da Câmara Municipal, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
.....” (NR)

Art. 61. Acrescenta os §§ 3º-A e 3º-B ao art. 228 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 228.....
.....
§3º-A. Aprovado o pedido de prorrogação, o Prefeito terá 15 dias adicionais improrrogáveis para prestar informações, ressalvados os casos excepcionais, sujeitos a deliberação do Plenário.
§3º-B. Rejeitado o pedido de prorrogação, será o Prefeito comunicado e deverá prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
.....” (NR)

Art. 62. Altera a ementa do Capítulo III, Título VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VII

.....
CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO” (NR)

Carla A. N. Pedroni

Página 21 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 40 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/ (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 63. Altera a ementa do Capítulo Único, Título IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TITULO IX

.....
CAPÍTULO ÚNICO

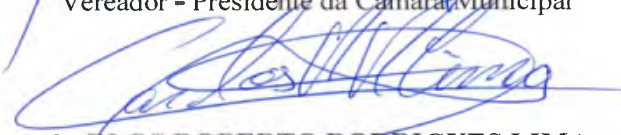
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO” (NR)

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 05 de dezembro de 2023.


FREDERICK REQUIMENDONÇA

Vereador - Presidente da Câmara Municipal


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal


RINALDO GROU GOBBI

Vereador – 1º Secretário


CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vereadora – 2ª Secretária

Página 22 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 41 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 006/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Igarapava, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Igarapava/SP, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

Carac. A. M. F. de Moraes

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 42 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro

Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituir.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos são as estabelecidas em Resolução específica.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as

Carlo A. N. Pereira

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 43 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§2º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

Art. 6º O plano de contratações anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Carlos A. M. Fernandes

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 44 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

§1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

Carla D. M. F. de Souza

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 45 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

CAPÍTULO V

Carla A. M. P. ...

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 46 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRA

Art. 8º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Carla A. N. Mendes

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 47 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

Carde A. M. F. de A. S.

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 48 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Carde A. N. de Almeida

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 49 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 9º. Na fase de pesquisa de preços, somente comporão a base para aferição da média os valores obtidos de fornecedores cujas atividades econômicas desenvolvidas sejam compatíveis com o objeto a ser fornecido.

Art. 12. Para os fins do §1º do art. 11, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado

Carde A. N. Fontana

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 50 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Carla A. Impedance

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 51 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Carlo A. Madureira

Página 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 52 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único. No caso do art. 11, IV e 13, V, um único e-mail deverá ser disparado simultaneamente para todos os fornecedores interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava/SP, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase

Ar. A. N. P. S. S.

Página 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 53 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO X

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

Conto A nº 12011010

Página 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 55 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

Parágrafo único. O critério previsto no caput deste artigo será utilizado após o insucesso na utilização dos critérios previstos no art. 60, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

CAPÍTULO XIII

Página 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 56 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Conde Arnaldo de Azevedo

Página 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 57 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma dos credenciados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Página 17

Cardeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 58 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da

Caro A. M. Mendes

Página 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 59 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Caro A. N. F. M. S. S.

Página 19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 60 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 34. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta

CAPÍTULO XVIII

Carla A. M. F. de Souza

Página 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 61 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XIX

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o

Página 21

Co-Coordenador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 62 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, pelo responsável pela gestão do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Caro Sr. Presidente

Página 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 63 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

b) definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta), contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua gestão, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XXI

DAS SANÇÕES

Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XXII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 39. A Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar,

Carla A. M. J. J. J.

Página 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 64 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art.

início p. dependente

Página 24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 65 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 42. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 43. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Carlo A. N. Fernandes

Página 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 66 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 44. A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 45. As licitações serão autorizadas e homologadas pela Presidência da Câmara Municipal, autoridade competente para aprovação do Plano de Contratações Anual.

Conde A. J. Jandinec

Página 26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 67 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único. Eventuais recursos contra decisões da Presidência da Câmara serão analisados pela Mesa.

Art. 46. A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 47. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 48. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 12 de dezembro de 2023.


FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


RINALDO GROU GOBBI

1º Secretário


CARLA ADRIANA MENDONÇA

2ª Secretária

Página 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 68 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP: 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 007/2023

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal do município de Igarapava, Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, por portaria, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 7º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Página 1

Carlos A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

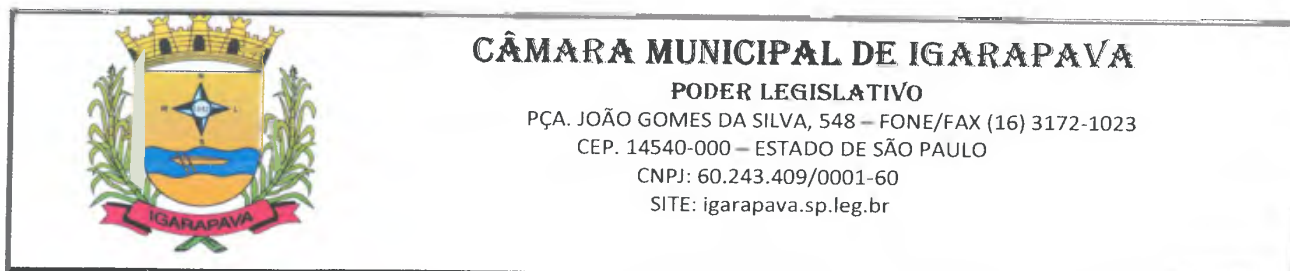
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 69 de 105



§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 7º.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação serão designados pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, devidamente designado na portaria de nomeação.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Página 2
Carlo A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 70 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 18 a 20.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela solicitação.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de

Página 3

Carles A. Fernandes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 71 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º. Os agentes de contratação que atuarão na fase externa da licitação, com as atribuições mencionadas no artigo 13 e o presidente da comissão de

contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos concursados da Câmara Municipal, sempre que inexisterem cargos providos para estas finalidades.

Art. 10. Quando relacionado ou compatível com as atribuições do cargo ou emprego público, o encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Vedação

Art. 11º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Agente de Contratação e Agentes Públicos

Página 4

Carla A. N. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 72 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação, solicitando auxílio aos departamentos tecnicamente competentes, se necessário;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) indicar o vencedor do certame;

f) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

g) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação na fase preparatória deverá ser feita por agente público que não participará da fase externa, em obediência ao princípio da segregação da função.

§ 3º Em nenhuma hipótese o agente de contratação elaborará os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante.

Página 5

Carla A. Fernandes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 73 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Art. 14. Caberá aos agentes públicos, em especial:

I – elaborar o procedimento da contratação direta;

II – elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.

Art. 15. O agente de contratação e os agentes públicos poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e os agentes públicos devem avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II Equipe de apoio Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

§ 3º A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação na fase interna da licitação.

Seção III Comissão de contratação ou de licitação Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º;

Página 6

Carlos A. M. Fernandes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 74 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do **caput**, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto

Página 7

Carlo A. N. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 75 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

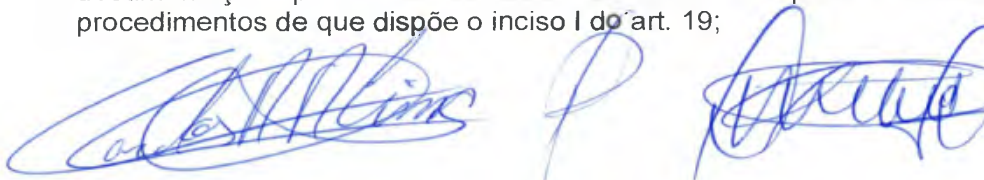
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;


Página 8
Carlo A. M. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 76 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal técnico

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

Página 9

Carla A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 77 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, tomar as providências necessárias à regularização;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade de haver o fiscal técnico e o administrativo, o fiscal designado pela Câmara Municipal desempenhará as atribuições descritas nos artigos 21 e 22.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Página 10

Carla A. Fernandes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 78 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 11

Carlo A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 79 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Orientações Gerais

Art. 27. Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Vigência

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 11 de dezembro de 2023.


FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


RINALDO GROU GOBBI
1º Secretário


CARLA ADRIANA MENDONÇA
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 80 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 008/2023

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Igarapava, Estado de São Paulo.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Página 1

Carla A. N. Sandoz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 81 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º. Para os fins do §1º do art. 4º, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

Página 2
Carlos A. N. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 82 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins desta Resolução, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos desta Resolução;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial e dispensável na hipótese dispensa de licitação em razão do valor;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente.

Página 3
Carla A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 83 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Página 4

Carlo A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 84 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Art. 7º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III, art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada.

Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 5º, desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 10. Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

Página 5

Carla A. Mendonça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 85 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Art. 11. O Poder Legislativo do município poderá editar normativos complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 12 de dezembro de 2023.


FREDERICK REQUIMENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


RINALDO GROU GOBBI

1º Secretário


CARLA ADRIANA MENDONÇA

2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 86 de 105

Emenda à Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2023

Revisa, modifica e reforma a Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, APROVOU em 2º votação neste dia 18/12/2023, e a Mesa da Câmara PROMULGA nos termos do artigo 38, §2º a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Igarapava:

Art. 1º. Esta Emenda altera a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 8º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

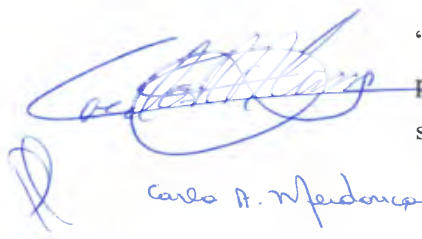
§ 5º. O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.” (NR)

Art. 3º. Altera o caput do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 20 de dezembro.” (NR)

Art. 4º. Altera o art. 18 da Lei Orgânica Municipal, bem como altera o inciso III do art. 20, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 18. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.” (NR)


Carlos A. M. Mendes


Página 1 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 87 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

.....
“Art. 20.....”

III – convocar Secretários Municipais ou Diretores que ocupem funções equivalentes, bem como quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

.....” (NR)

Art. 5º. Altera os incisos XVII e XXI do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....”

.....
XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

.....
XXI – fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, antes de adentrar ao período de 180 (cento e oitenta) anteriores ao final do mandato, observando-se o inciso II, art. 21, da Lei nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

Art. 6º. Revoga o §1º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Carla A. Mendonça

Página 2 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 88 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Art. 7º. Altera o inciso VI e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 34, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

VI – quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado e a perda do mandato for efeito da condenação.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto aberto e nominal, maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.” (NR)

Art. 8º. Altera o caput do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no artigo anterior ou de licença superior a cento e vinte dias, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, prorrogando-se por igual período.

.....” (NR)

Art. 9º. Altera o caput do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carla A. Mendonça

Página 3 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 89 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

“Art. 43. Nas hipóteses em que o regime de tramitação ordinária inviabilizar o objetivo pretendido com a proposição, o Prefeito Municipal poderá, justificadamente, solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.” (NR)

Art. 10. Altera o inciso II, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....
.....
II – ocorrendo a dupla vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será realizada no prazo de trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
.....” (NR)

Art. 11. Altera o inciso XIV e XVII, art. 61, e insere §§ 1º, 2º e 3º ao art. 61, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....
XIV – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, dentro de 15 (quinze) dias úteis, salvo pedido de prorrogação, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, devidamente justificados, que será submetido à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, por maioria simples;
.....
XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias a ser despendidas de uma só vez, e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos

Página 4 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 90 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

.....
§1º Aprovado o pedido de prorrogação de que trata o inciso XIV deste artigo, o Prefeito terá 15 (quinze) dias úteis adicionais improrrogáveis para prestar informações, ressalvados os casos excepcionais, sujeitos a deliberação do Plenário, por maioria simples.

§2º Rejeitado o pedido de prorrogação previsto no parágrafo anterior, será o Prefeito comunicado e deverá prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da rejeição do pedido de prorrogação.

§3º O prazo de 15 (quinze) dias úteis para prestar as informações previstas no inciso XIV deste artigo iniciar-se-á da data da cientificação, protraindo para o primeiro dia útil subsequente sempre que o termo inicial ou final recair em dias nos quais não haja expediente na repartição destinatária.” (NR)

Art. 12. Insere o §7º ao art. 75 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 75.....
.....

§7º As contratações públicas serão efetuadas mediante processo administrativo em que sejam observadas as práticas de governança, transparência ativa, prestação de contas e responsabilidade.” (NR)

Art. 13. Altera o inciso V do art. 76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.....
.....

Carlos A. N. Mendonça

Página 5 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 91 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.” (NR)

Art. 14. Altera o inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....
II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
.....” (NR)

Art. 15. Acrescenta, observando-se o art. 26 desta Emenda, a Seção VI ao Capítulo V, Título IV, bem como os arts. 90-A, 90-B e 90-C à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Título IV

.....

Capítulo V

.....

Seção VI

Do acesso à informação

Art. 90-A. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicas municipais, bem como às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, convênios e instrumentos congêneres, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Página 6 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 92 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Art. 90-B. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

IV – sendo órgão ou entidade Municipal detentor da informação, não se observará o inciso III, hipótese em que deverá remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 90-C. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Carlos A. Mendonça

Página 7 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 93 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e dos dados pessoais, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 16. Revoga as alíneas do inciso I e altera o art. 94 e respectivos incisos da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado em processo administrativo em que sejam observadas as práticas de governança, transparência, prestação de contas e responsabilidade, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas na legislação vigente.

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas na legislação vigente.” (NR)

Art. 17. Insere o art. 118-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 118-A. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou disponha sobre renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, observando-se as normas federais aplicáveis à responsabilidade na gestão fiscal.

Carla A. W. Anderson

Página 8 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 94 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Art. 18. Insere o art. 119-A da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119-A. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O plano e programa setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4º A elaboração das Leis previstas neste artigo obedecerá às regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo, das normas de Direito Financeiro vigentes e os preceitos desta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 19. Altera o art. 120 e §§ da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP e insere o art. 120-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

Carla A. Mendonça

Página 9 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 95 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

§1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 2º As emendas aos projetos descritos neste artigo serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental.

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão

Carlos A. Mendonça

Página 10 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 96 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Permanente de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 120-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o *caput* deste artigo, conforme os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no parágrafo 2º deste artigo, em montante estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Carlos A. N. Mendonça

Página 11 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 97 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no caput deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 7º. Na execução deste dispositivo, aplicar-se-ão as normas Constitucionais voltadas à União, no que couber.” (NR)

Art. 20. Altera a redação do inciso I do Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP e acresce ao Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP os §1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§1º O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§2º A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e

Carlos A. Fernandes

Página 12 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 98 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.” (NR)

Art. 21. Revoga os §§ 1º e 2º e altera o *caput* do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 122. O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I – até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual;

II – até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

III – até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.” (NR)

Art. 22. Altera o *caput* do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP e insere os incisos I e II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, e devolvidos para sanção nos seguintes prazos:

I – plano plurianual e orçamento anual: até o encerramento da sessão legislativa;

II – diretrizes orçamentárias: até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. (NR)”

Art. 23. O *caput* do Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 13 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 99 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

“Art. 126. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

.....” (NR)

Art. 24. Altera a redação do parágrafo único do Art. 131 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP que passa a ser §1º e fica acrescido ao art. 131 os §2º, §3º, §4º, §5º e §6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.....

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável

Carlos A. Mendonça

Página 14 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 100 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6º Na efetivação do disposto no § 3º, o Município observará normas gerais editadas pela União.” (NR)

Art. 25. Revoga os arts. 124, 125 e 150 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. Altera a redação dos títulos, capítulos e seções da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP que abaixo especifica, passando a ter as seguintes redações:

I - Onde se lê “TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

II - Fica suprimida a seguinte redação: “Seção I – Disposições Gerais” do CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO do TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

III - Onde se lê “CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO, passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Carlos A. Mendonça

Página 15 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 101 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

IV - Onde se lê “Seção I – Da Câmara Municipal; Seção II – Do funcionamento da Câmara Municipal; Seção III – Das atribuições da Câmara Municipal; Seção IV – Dos vereadores; Seção V – Do processo legislativo; Seção VI – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO II

Do funcionamento da Câmara Municipal

CAPÍTULO III

Das atribuições da Câmara Municipal

CAPÍTULO IV

Dos vereadores

CAPÍTULO V

Do processo legislativo

CAPÍTULO VI

Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária

V - Onde se lê “CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO, passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

VI - Onde se lê “Seção I – Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito; Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal; Seção III – Da perda e extinção do mandato do Prefeito Municipal; Seção IV – Dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Carlos A. Mendonça

Página 16 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 102 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

VII - Onde se lê “Seção V – Da Administração Pública Municipal”, passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VIII - Onde se lê “Seção VI – Dos servidores públicos; Seção VII – Da segurança pública; Seção VIII – Da transição administrativa, passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

IX - Onde se lê “CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA; CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS”, passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO V

DOS ATOS MUNICIPAIS

X - Onde se lê “CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Página 17 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 103 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

XI - Onde se lê “CAPÍTULO IV DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

XII - Onde se lê “CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA”, passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

XIII - Onde se lê “Seção I – Dos tributos municipais; Seção II – Da receita e da despesa; Seção III – Do orçamento”, passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA
CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

XIV - Anteriormente ao CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, será acrescida a seguinte redação:

TÍTULO VI – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

XV - Onde se lê “DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XVI - Onde se lê “CAPÍTULO II – DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, passará a ter a seguinte redação:

Carlos A. Medeiros

Página 18 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 104 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

CAPÍTULO III – DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XVII - Onde se lê “CAPÍTULO III – DA SAÚDE”, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – DA SAÚDE

XVIII - Onde se lê “CAPÍTULO IV – DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO”, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

XIX - Onde se lê “DOS ESPORTES E LAZER”, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI - DOS ESPORTES E LAZER

XX - Onde se lê “CAPÍTULO V – DA POLÍTICA URBANA”, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA URBANA

XXI - Onde se lê “CAPÍTULO VI – DO MEIO AMBIENTE”, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII – DO MEIO AMBIENTE

XXII - Onde se lê “DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE”, passará a ter a seguinte redação:

Seção única - Da política do meio ambiente

XXIII - Onde se lê “CAPÍTULO VII – DA DEFESA DO CONSUMIDOR; CAPÍTULO VIII – DA HABITAÇÃO; CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL; CAPÍTULO X – DA CONSULTA POPULAR”, passará a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CAPÍTULO IX – DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Página 19 de 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 973

Página 105 de 105



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

CAPÍTULO X – DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

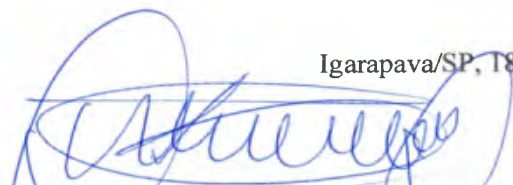
CAPÍTULO XII – DA CONSULTA POPULAR

XXIV - Onde se lê “TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS”, passará a ter a seguinte redação:


TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 27. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 18 de dezembro de 2023.


FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal


RINALDO GRÔU GOBBI
Vereador – 1º Secretário


CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: cf22-8f2d-9127-a646

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 973, ano V, veiculado em 19 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 19/12/2023 às 17:01:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cf22-8f2d-9127-a646>